LEI Nº 4.436

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º; ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º E ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.781/1996, QUE ESTABELECE REGRAS A NÍVEL MUNICIPAL, PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES E/OU ENTIDADES DELCARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.781/1996, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para que tenham conhecimento de suas responsabilidades, expostas no *caput* deste artigo, cópia desta Lei deverá ser encaminhada às entidades declaradas de utilidade pública, por ocasião da entrega do título".

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...
I - deixar de apresentar durante 03 (três) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior".

Art. 3º Fica alterado o artigo 7º que

passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A qualquer tempo, a entidade que tiver sua declaração de utilidade pública cassada, poderá solicitar reconsideração do ato da cassação, desde que hajam cessados, mediante a devida comprovação dos motivos da anulação".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 08 de maio de 2006; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO